



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



SECRETARIA DE SAÚDE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2030901/2024

A Secretaria acima citada, com apoio técnico e operacional da Plataforma de Licitações Eletrônicas LICITA MAIS BRASIL, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando através do(a) da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria nº 01122023/01, de 01 de dezembro de 2023**, no endereço eletrônico, data e horário a seguir discriminados, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS COMERCIAIS para licitação sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** e Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 123, e suas alterações.

CAPÍTULO 1 - DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS

1.1. - ENDEREÇO PARA O ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Prof. Guido Osterno, s/n, Bairro Centro, CEP.: 62.560-000, Município de Marco-CE.

1.2. - INÍCIO E FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DAS PROPOSTAS

Início: 17 de Setembro de 2024, às 08h. (Horário de Brasília); e
Fim e abertura: 30 de Setembro de 2024, às 08h. (Horário de Brasília).

1.3. - DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E ENDEREÇO ELETRÔNICO

30 de Setembro de 2024, às 08:15 h (HORÁRIO DE BRASÍLIA). A sessão desta licitação será realizada por meio eletrônico no seguinte site da internet: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

1.4. - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

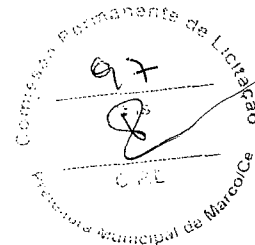
Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Menor, de Cumprimento de Reserva de Cargos e de Integralidade dos Custos



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de prestação de serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, no Bairro Santa Rosa, Sede do Município de Marco-CE.**, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO 3 – DO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de **CRENCIAMENTO** constantes deste Edital;

3.2. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente credenciados na plataforma de licitações eletrônica **LICITA MAIS BRASIL**, através do Site <https://licitamaisbrasil.com.br/>, para acesso ao sistema eletrônico, onde também obterão na íntegra este edital. O edital também estará disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP) e no site do TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), através do seguinte endereço: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, na opção "Município" escolha "Marco" e clique em "Buscar contratação", escolha a opção "Licitações abertas";

3.3. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital;

3.4. As empresas que obtiverem o edital deverão estar atentas às alterações do edital através do site acima citado, a fim de manterem-se atualizadas quanto a possíveis modificações e/ou esclarecimentos sobre o edital;

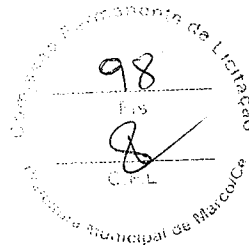
3.5. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços escrita inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão; e



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



- 3.8. É vedada a participação de licitante:
- 3.8.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;
 - 3.8.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;
 - 3.8.3. Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (salvo certidão judicial que comprove sua aptidão financeira), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
 - 3.8.4. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 3.8.5. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;
 - 3.8.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição, devendo a administração efetuar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo certidão;
 - 3.8.7. Estrangeira não autorizada a comercializar no país;
 - 3.8.8. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso; e
 - 3.8.9. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site constante do capítulo anterior;
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Administração Pública, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Os licitantes interessados em participar do processo deverão se atentar aos prazos necessários para a análise e aprovação de cadastro exigidos pela Plataforma. Dessa forma é importante que se antecipem, evitando perda de prazos que impedirá a participação do licitante.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



4.5. Dúvidas em relação ao cadastro ou utilização da Plataforma deverão ser sanados através dos canais de atendimento da Plataforma, disponíveis na página inicial da Plataforma.

CAPÍTULO 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. DA PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL, DA PROPOSTA INICIAL DETALHADA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1.1. O cadastro da **PROPOSTA ELETRÔNICA INICIAL** deverá ser realizado diretamente através da sala de negociação do processo, **através do botão “Cadastrar Lances Iniciais”**. O licitante deverá confirmar as declarações previstas em lei e em seguida, **cadastrar seus valores e anexar o arquivo da PROPOSTA INICIAL DETALHADA**;

5.1.2. O arquivo da **PROPOSTA INICIAL DETALHADA** deverá conter a Planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), dos Encargos Sociais (ES) e sua **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, consoante o Anexo II (Projeto Básico)**, devendo ser anexado **através do botão “Anexar Proposta”**. O licitante que desejar poderá já deixar salvo na Plataforma os seus arquivos de habilitação. Porém ele também poderá fazê-lo durante a fase de Habilitação;

5.1.3. O licitante poderá se identificar no Arquivo de **PROPOSTA INICIAL DETALHADA** sem correr o risco de ser desclassificado, visto que o Agente de Contratação só terá acesso ao arquivo após a fase de lances;

5.1.4. Os preços ofertados deverão ser expressos em Reais (R\$) utilizando-se de duas casas decimais (R\$0,01);

5.1.5. Juntamente com o Arquivo da **PROPOSTA INICIAL DETALHADA** os licitantes deverão apresentar o **Comprovante da Garantia de Proposta**, no correspondente a 1% do valor estimado da Administração, na forma do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº 16.062-8, ag.: 2.273-0, do Banco do Brasil, da Prefeitura de Marco-CE., CNPJ: 07.566.516/0001-47. Considerar arredondamentos normalmente utilizados para no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Quando as casas após a vírgula forem maiores que duas casas, sendo a terceira casa de 0 a 4, arredondar a segunda casa para baixo, quando for de 5 a 9, arredondar para cima;

5.1.6. Os preços ofertados deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto tais como: tributos, taxas, serviços, transporte, frete, matéria prima, encargos sociais, trabalhistas, seguro, etc., de forma que não será considerado qualquer pleito de solicitação de acréscimos;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

5.1.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;

5.1.8. Prazo da validade da proposta, caso o licitante opte por constar, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura deste certame.

5.2. REMESSA DA PROPOSTA FINAL DIGITALIZADA

5.2.1. Encerrada a fase de lances e após a negociação de valores, o licitante primeiro colocado deverá encaminhar através do sistema o **Arquivo da Proposta Final Ajustada** contendo as especificações e valores detalhados do objeto arrematado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, no prazo máximo de até **02h (duas horas)** durante a fase de **Negociação/Julgamento de Propostas**, realizada logo após o encerramento da fase de lances, para o Agente de Contratação, exclusivamente pelo sistema eletrônico de licitações, que **deverá ser preenchida no sistema no mesmo prazo (DEVENDO SEREM OBEDECIDOS OS PREÇOS DO SISTEMA)**, com os **PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS** dos itens/lotos que compõem o preço em conformidade com os lances ofertados, **ABAIXO DO(S) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) DO(S) PROJETO(S) BÁSICO(S)**, contendo os seguintes dados SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

5.2.1.1. Razão Social, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **Concorrência Eletrônica nº _____ (Colocar o nº da licitação)** e endereço e dados completos da proponente, contendo no mínimo: **Endereço, telefone, E-mail, fax, agência e conta bancária, preferencialmente no BB;**

5.2.1.2. Especificação completa do item/lote arrematado, de acordo com as características apresentadas no Anexo II (Projeto Básico);

5.2.1.3. Prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura desta licitação;

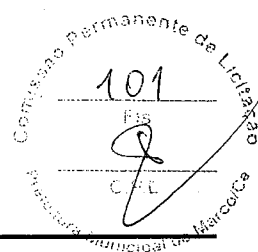
5.2.1.4. Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), dos Encargos Sociais (ES) e sua **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**, de acordo com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, com a utilização dos preços unitários;

5.2.1.5. Indicação expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto, no que couber, tais como: taxas, fretes, embalagens, impostos, encargos sociais, seguros e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da execução, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido à Administração sem ônus adicionais;

5.2.3. Não poderá haver divergência entre as **Propostas: Eletrônica Inicial, a Inicial Detalhada e a Final Digitalizada** quanto ao objeto cotado, em especial o relativo às **ESPECIFICAÇÕES**;

5.2.4. **QUANDO NECESSÁRIO**, o Agente de Contratação solicitará **EM SESSÃO PÚBLICA** o envio da proposta complementar no prazo de até 02h (duas) da convocação via sistema.

CAPÍTULO 6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Efetuados os procedimentos previstos no Capítulo 4 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema e **no prazo de até 02h (duas horas) após o encerramento da fase de lances, prorrogável por igual período desde que solicitado pelo licitante via sistema**, a documentação de **HABILITAÇÃO**. Caso não encaminhada a documentação os demais serão convocados via sistema no mesmo prazo. **DEPENDENDO DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO LICITANTE (Pessoa Jurídica OU Pessoa Física)**, a documentação devidamente digitalizada será a seguinte, no que couber:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Célula de Identidade;

6.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE/PROPONENTE no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da localidade da sede da LICITANTE/PROPONENTE. Nesta comprovação devem constar claramente os nomes dos profissionais responsáveis e suas qualificações;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



6.1.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA detentor(es) de CERTIDAO DE ACERVO TECNICO, com Registro de Atestado no CREA, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância financeira tenha(m) sido:

- a) Armadura de aço CA 50/60;
- b) Laje pré-fabricada treliçada p/ forro – vão de 2,81 a 3,80m;
- c) Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19cm) c/ argamassa mista de cal hidratada esp.=10cm (1:2:8);
- d) Reboco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:5;
- e) Cobertura telha cerâmica (ripa, caibro, linha); e
- f) Ponto elétrico, material e execução.

6.1.2.2.1. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente, uma das seguintes opções a serem apresentadas na habilitação:

- I – O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II – Comprovação da participação societária, no caso de socio, através de cópia do Contrato Social;
- III – Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.1.2.2.2. No caso do profissional de nível superior detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica não constar da relação de responsáveis técnicos no CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa conforme subitem anterior.

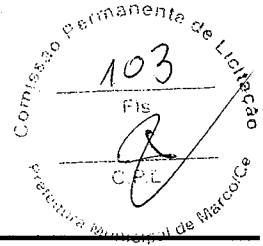
6.1.2.2.3. Não serão aceitos Atestados de Responsabilidade Técnica de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

6.1.2.2.4. Quando o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

6.1.2.2.5. Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Responsabilidade Técnica, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução; nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

6.1.2.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância financeira e quantitativos mínimos tenha(m) sido:

- a) Armadura de aço CA 50/60 – 1.260 Kg;
- b) Laje pré-fabricada treliçada p/ forro – vão de 2,81 a 3,80m – 143 m²;
- c) Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19cm) c/ argamassa mista de cal hidratada esp.=10cm (1:2:8) – 294 m²;
- d) Reboco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:5 – 492 m²;
- e) Cobertura telha cerâmica (ripa, caibro, linha) – 130 m²; e
- f) Ponto elétrico, material e execução – 68 pt.

6.1.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 6.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.3.3. Certidões Negativas de Débitos perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.1.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.1.3.8. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo IV);

6.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) do **Exercício Social de 2022 e 2023**, já exigíveis e apresentado na forma da lei, com os respectivos **TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO** nos quais os mesmos encontram-se transcritos, devidamente chancelados na Junta Comercial, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a) No caso de sociedade por ações, a demonstração financeira e contábil será apresentada em conformidade com a Lei Federal Nº 6404/76 e a respectiva publicação no Diário Oficial;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- b) As demais empresas deverão apresentar balanços certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Matriz, devidamente Chancelado/Autenticado na Junta Comercial;
- c) As empresas recém-constituídas que, por força de lei, não forem obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial exigido poderão apresentar o Balanço de Abertura, ficando dispensadas do cumprimento dos índices financeiros (subitem 6.1.4.2), porém obrigando-se a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação. considerar os arredondamentos normalmente utilizados para no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Quando as casas após a vírgula forem maiores que duas casas, sendo a terceira casa de 0 a 4, arredondar a segunda casa para baixo, quando for de 5 a 9, arredondar para cima.

6.1.4.2. Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,10$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$IE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circul.} + \text{Realizáv. a Longo Prazo} + \text{Ativo Perman.}} \leq 0,90$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

6.1.4.2.1. Caso o licitante não atenda os índices financeiros acima, o mesmo deverá atender ao Patrimônio Líquido mínimo da mesma forma da alínea "c" do subitem 6.1.4.1.

- 6.1.4.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos acima;
- 6.1.4.4. Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de Execução Patrimonial do seu domicílio;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



6.1.5 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- 6.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Modelo Anexo IV); e
- 6.1.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Modelo Anexo IV).

6.2. **QUANDO NECESSÁRIO** o Agente de Contratação solicitará **EM SESSÃO PÚBLICA** o envio de documentação complementar via sistema, no prazo de 02h (duas horas) da convocação;

6.3. **NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** contados da “intimação” em sessão pública, a **DOCUMENTAÇÃO** que **NÃO FOR DE EMISSÃO E/OU CONFERÊNCIA** por meio da rede mundial de computadores (internet) **DEVERÁ SER ENVIADA, à critério do(a) Agente de Contratação e mediante convocação no sistema**, para o endereço constante do Capítulo 1, com registro no sistema do protocolo de **ENVIO POR SEDEX (Correios)** ou outra forma mais rápida de encaminhamento, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. A obrigação do registro do protocolo de envio aqui tratado fica dispensada caso a licitante opte por entregar pessoalmente a documentação na Administração no mesmo prazo aqui estipulado, desde que registre o fato no sistema;

6.4. Qualquer **outra forma de encaminhamento** que não a prevista no subitem anterior **SERÁ DESCONSIDERADA**;

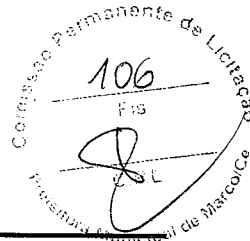
6.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora de algum item/lote, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

6.6. A documentação apresentada em única Via integrará os autos do Processo e não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-lo pelo(a) Agente de Contratação, mediante vistas ao documento original. Os documentos emitidos via Internet não necessitam de autenticação;

6.7. Será apresentada ainda dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



documento será considerado válido pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.8. A autenticidade de documento sem autenticação em cartório ou que não possa ter sua veracidade averiguada via internet poderá ser efetivada mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado imediatamente o objeto da licitação pela Autoridade Competente;

6.10. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação/lote;

6.12. Se o licitante desatender às exigências previstas neste capítulo, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital; e

6.13. Os licitantes ficam dispensados da apresentação de todos ou parte dos documentos constantes deste Capítulo, desde que prevista a dispensa em legislação específica para o caso, apresentada essa pelo próprio licitante.

CAPÍTULO 7 – DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1. O julgamento da licitação será processado pelo(a) Agente de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, levando-se em conta a proposta ou lance de menor preço por item/lote, quando a proposta for a mais vantajosa para a Administração e estiver de acordo com as especificações do Edital;

7.2. Encerrada a etapa de lances, em cumprimento ao que determina os §§ 1º e 2º do art. 44 e § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



empresa de pequeno porte que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que o do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocada automaticamente pelo sistema para desempate, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentando, no caso, proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;

7.3. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que se valer das prerrogativas da lei supra citada poderá, a critério da Administração, comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio em até 02 (dois) dias úteis, do **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício de 2023** ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. A exigência desse item será desconsiderada caso a empresa esteja na condição de Optante pelo Simples Nacional no site da Receita Federal do Brasil. Outrossim, deverá apresentar declaração de que não incide em quaisquer das vedações estabelecidas nos art. 3º e 4º, da LC 123/06;

7.4. O(A) Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR** imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor;

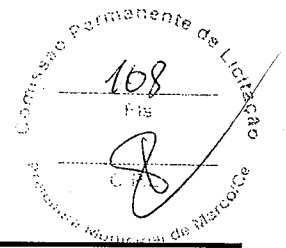
7.5. Caso o vencedor não envie sua **proposta final digitalizada, readequada ao seu lance final**, no prazo do subitem nº 5.2.1 do Capítulo 5 do edital, ao término desse prazo e em atenção aos Princípios da Celeridade, da Eficácia e da Eficiência, os demais classificados que tiverem baixado sua proposta inicial, independente da ordem de classificação, **PODERÃO SER CONVOCADOS** para no prazo de até 20 minutos manifestarem sua intenção em enviar suas propostas readequadas aos seus lances finais. Basta manifestar no chat: "Manterei meu lance e enviarei minha proposta no prazo do edital", ou algo similar. Quando manifestado será dado o prazo de 2h (duas) horas para o encaminhamento de sua proposta, obedecida a ordem de classificação. **QUEM NÃO SE MANIFESTAR SERÁ DESCLASSIFICADO.** Licitantes cujas propostas eletrônicas iniciais não tiverem seu valor baixado nos lances não precisarão cumprir o disposto nesse dispositivo, desde que suas "**propostas iniciais detalhadas**" anexadas ao sistema estejam conforme o subitem nº 5.2.1 aqui citado;

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.7. Ocorrendo à situação a que se referem os subitens 7.4, 7.5 e 7.6 deste Edital, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



7.8. No caso de desconexão do(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.9. Atendidos todos os requisitos, será **CONSIDERADA VENCEDORA** a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.10. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

7.10.1. Conflitarem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor;

7.10.2. Os itens/lotes que os preços unitários ultrapassarem a casa de **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

7.10.3. Estejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do licitante e do objeto licitado;

7.10.4. Contiverem quaisquer limitações ou condições substancialmente contrárias ao presente Edital, que sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Agente de Contratação, e que tenham como referência propostas ou lances de outros licitantes;

7.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

7.12. O(A) Agente de Contratação **LAVRARÁ A ATA DA SESSÃO PÚBLICA** no sistema após a análise da Habilitação constante do item nº 6.1 do Capítulo 6, fato que precederá a abertura do prazo recursal;

7.13. Encerrada qualquer **SESSÃO PÚBLICA**, nenhum prazo decadencial será iniciado sem o aviso prévio de 24h (vinte e quatro horas) no sistema, com a abertura de nova sessão pública.

CAPÍTULO 8 – IMPUGNAÇÃO, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

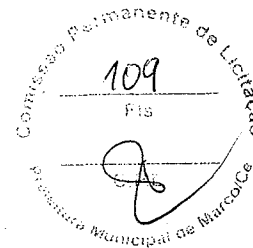
8.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da plataforma de licitações eletrônica, não sendo conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou por outros meios;

8.1.1. O licitante que desejar solicitar esclarecimentos ou impugnar o processo, poderá fazê-lo através de um cadastro simples na Plataforma Licita Mais Brasil. Cadastro esse que não possui custo para o licitante;

8.2. Após a fase de habilitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Agente de Contratação poderá fazê-lo, eletronicamente, em até **10 (DEZ)**



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



MINUTOS após **DECLARADO VENCEDOR EM SESSÃO PÚBLICA** no sistema, manifestando sua intenção. Acolhido o recurso, o licitante deverá juntar as razões do recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, **EXCLUSIVAMENTE** através de campo próprio do sistema da licitação. Os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contrarrazões, pela mesma via, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

8.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso;

8.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios;

8.5. Os recursos contra decisões do(a) Agente de Contratação terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.6. A resposta, por parte da Administração, ao recurso será encaminhada via sistema de licitações. A resposta será também disponibilizada na íntegra no site do TCE-CE. (Tribunal de Contas do Estado do Ceará);

CAPÍTULO 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

9.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

9.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos;
e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

9.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.7. As multas serão descontadas *ex officio* dos licitantes, desde que nenhuma sanção seja aplicada sem o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO 10 – DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de execução será o constante na Minuta de Contrato (Anexo III);

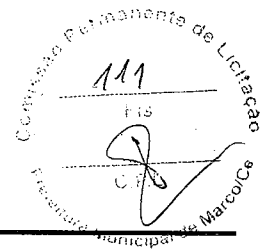
10.2. O objeto será executado de acordo com o constante na Minuta de Contrato (Anexo III);

10.3. O pagamento será efetuado conforme previsão na Minuta de Contrato (Anexo III);

10.4. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos da Prefeitura do Município de Marco, na(s) seguinte(s) secretaria(s) e rubrica(s) orçamentária(s): Sec. de Saúde – 0601.10.301.0022.1016.3390.39.00;

10.5. O objeto deverá ser faturado diretamente do licitante vencedor para esta Pública Administração, sendo vedado o faturamento via terceiros;

10.6. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, nas formas da Minuta de Contrato (Anexo III).



CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão;
- 11.2. A Administração se reserva o direito de anular a presente Licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- 11.3. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 11.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Administração, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 11.5. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;
- 11.6. O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 120 (cento e vinte) dias após a realização da licitação;
- 11.7. A Administração e a Licitante vencedora assinarão um contrato ou termo equivalente, objeto desta licitação, em até 72 (setenta e duas) horas após a sua convocação por e-mail, conforme e-mail constante de sua proposta, na forma do subitem 5.2.1.1, instante em que poderá ser apresentada, a critério da Contratante, a Garantia de Execução Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato;
- 11.8. Resta fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/2021;
- 11.9. A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.10. Dos procedimentos oriundos desta licitação caberão recursos administrativos nos termos da legislação pertinente;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



11.11. A Minuta de Contrato (Anexo III) é parte integrante deste termo, complementando-o nas condições e exigências que não lhe contrariar.

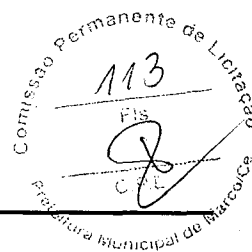
11.12. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018;

11.13. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período das **07 às 11h**, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do e-mail: licitacaomarco@gmail.com.

Marco-CE., 03 de setembro de 2024.

Jesus Dyêgo Armando Silva
Secretário de Saúde

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 2030901/2024



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO – LOTE ÚNICO – O presente Termo tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão os procedimentos administrativos para a **Contratação de prestação de serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, no Bairro Santa Rosa, Sede do Município de Marco-CE.**, conforme especificado neste Termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL – 2.1. O fundamento legal para a contratação de uma empresa especializada na obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, no Bairro Santa Rosa, na sede do município de Marco -CE, encontra-se na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). De acordo com essa legislação, a contratação de obras e serviços de engenharia deve ser realizada por meio de processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

2.2 Além disso, a contratação de uma empresa especializada para a reforma da Unidade Básica de Saúde também está respaldada no princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A busca pela melhoria na prestação dos serviços de saúde à população, por meio da reforma e adequação das instalações da unidade, demonstra o compromisso do poder público em garantir o acesso universal e igualitário à saúde, conforme preconizado na Carta Magna.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma empresa especializada na obra objeto deste termo é necessária para garantir a melhoria das condições de atendimento à população local. A reforma da unidade de saúde é fundamental para oferecer um ambiente adequado e seguro para os profissionais de saúde e os pacientes, conforme determina a Lei 14.133 de licitações.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Plano de Contratações Anual)

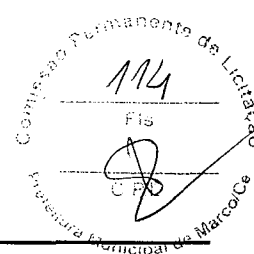
4.1. Informamos que a contratação da empresa especializada nesta obra ainda não está prevista no plano de contratação anual, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133. Estamos atentos às diretrizes legais e empenhados em seguir os trâmites necessários para a realização da obra.

5. ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
COBERTURA <i>Telha Cerâmica. Madeiramento.</i>	SERVIÇO	1
ESQUADRIAS E FERRRAGENS <i>Portas. Janelas.</i>	SERVIÇO	1



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



Descrição	Unid. Medida	Quant
FUNDAÇÕES E ESTRUTURA <i>Forma. Concreto. Armadura.</i>	SERVIÇO	1
INSTALAÇÕES ELÉTRICA, HIDRÁULICA E SANITÁRIA <i>Luminárias. Cabos. Tubulações. Conexões. Louças e Metais.</i>	SERVIÇO	1
LIMPEZA GERAL <i>Limpeza de piso em área urbanizada.</i>	SERVIÇO	1
MOVIMENTO DE TERRA <i>Escavação. Aterro.</i>	SERVIÇO	1
PAREDE E PAINÉIS. <i>Alvenaria. Chapisco. Reboco.</i>	SERVIÇO	1
PINTURAS E ACABAMENTOS <i>Pintura.</i>	SERVIÇO	1
SERVIÇOS PRELIMINARES <i>Placa de obra. Locação de obra.</i>	SERVIÇO	1
URBANIZAÇÃO <i>Gradil.</i>	SERVIÇO	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado para a contratação de uma empresa especializada na presente obra deve ser realizado de forma criteriosa e transparente, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. Nesse processo, é fundamental identificar e analisar as empresas do ramo da construção civil que possuem experiência e capacidade técnica para executar a obra, bem como verificar os preços praticados no mercado para garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

6.2. Além disso, é importante considerar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas concorrentes, a fim de assegurar que a reforma da Unidade Básica de Saúde seja realizada com eficiência e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, o levantamento de mercado deve ser realizado de forma criteriosa e imparcial, visando garantir a transparência e a legalidade do processo licitatório, bem como a satisfação dos cidadãos que serão beneficiados com a melhoria da infraestrutura de saúde no município de Marco-CE.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação e o pagamento da empresa especializada na obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, situada no Bairro Santa Rosa, em Marco-CE, serão realizados por meio de medições, conforme o progresso da execução. Dessa forma, cada etapa da reforma será rigorosamente acompanhada, garantindo o cumprimento de todas as especificações e prazos de forma satisfatória. Esse método proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos e assegura uma maior transparência no processo de contratação pública.



8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de uma empresa especializada para execução do presente objeto tem como principal objetivo garantir a melhoria das condições de atendimento à população local. Com a reforma, espera-se proporcionar um ambiente mais adequado e seguro para os profissionais de saúde e os pacientes, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados.

8.2. Além disso, a contratação dessa empresa especializada visa atender às exigências da Lei 14.133 de licitações, garantindo transparência, competitividade e eficiência no processo de seleção do prestador de serviços. Dessa forma, a administração pública busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, bem como a escolha da proposta mais vantajosa para a realização da obra, levando em consideração critérios técnicos e econômicos.

8.3. Por fim, a reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares também tem como objetivo promover a valorização do espaço público e o bem-estar da comunidade, proporcionando um ambiente mais acolhedor e funcional para o atendimento à saúde. Com isso, espera-se contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Santa Rosa e arredores, fortalecendo o sistema de saúde local e promovendo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

9. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Realizar um levantamento detalhado das necessidades da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, no Bairro Santa Rosa, para garantir que o projeto atenda às demandas da comunidade e esteja de acordo com as normas técnicas vigentes.

9.2. Elaborar o edital de licitação de forma clara e objetiva, estabelecendo os critérios de seleção da empresa especializada, os prazos e as condições para a execução da obra.

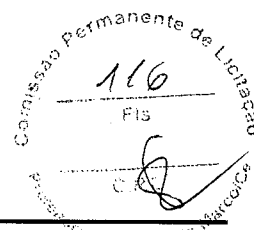
9.3. Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais e disponibilizar o documento para consulta pública, garantindo a transparência do processo e a ampla concorrência entre as empresas interessadas.

9.4. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as etapas da obra, os procedimentos de acompanhamento e controle, e os critérios de avaliação do desempenho da empresa contratada.

9.5. Realizar a análise e a avaliação das propostas apresentadas pelas empresas concorrentes, verificando a documentação exigida e a capacidade técnica e financeira para execução da obra.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



9.6. Realizar a adjudicação do contrato à empresa vencedora da licitação, formalizando o acordo por meio de um instrumento jurídico que estabeleça as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

9.7. Estabelecer um plano de acompanhamento e monitoramento da execução da obra, com visitas periódicas ao canteiro de obras, relatórios de progresso e avaliações de qualidade, prazos e custos.

9.8. Garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade, divulgando informações sobre a execução da obra, os recursos utilizados e os resultados alcançados, contribuindo para a eficiência e a eficácia da gestão pública..

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na comunicação é essencial para evitar mal-entendidos.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A obra do presente objeto pode gerar impactos ambientais significativos. Durante a execução da obra, pode haver geração de resíduos sólidos, emissão de poluentes atmosféricos e consumo excessivo de recursos naturais, como água e energia.

11.2. Além disso, a movimentação de máquinas e equipamentos pode causar compactação do solo e alterações na paisagem local. A supressão de vegetação para a realização da obra também pode impactar a biodiversidade da região.

11.3. Para minimizar os impactos ambientais gerados pela obra, é importante adotar medidas sustentáveis, como a destinação correta dos resíduos gerados, o uso de materiais sustentáveis e a implementação de práticas de economia de recursos naturais. Além disso, é fundamental realizar um estudo de impacto ambiental prévio e adotar medidas de compensação ambiental, como o plantio de árvores nativas na região afetada. Assim, é possível garantir que a obra de reforma da Unidade Básica de Saúde seja realizada de forma responsável e sustentável.

12. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após analisar detalhadamente o objeto de contratação pública concluímos que a contratação de uma empresa especializada é fundamental para atender a necessidade de melhorias na infraestrutura da unidade de saúde. A realização da obra de reforma é de extrema importância para garantir um ambiente adequado e seguro para o atendimento dos pacientes, além de proporcionar melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde que atuam no local.

12.2. A contratação de uma empresa especializada garantirá a execução dos serviços de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade exigidos, contribuindo



para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população do bairro Santa Rosa e regiões próximas. Além disso, a reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares demonstra o compromisso da gestão municipal com a saúde pública e o bem-estar da comunidade, reafirmando a importância de investimentos na infraestrutura das unidades de saúde para garantir um atendimento de qualidade e acessível a todos.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em obras de reforma de unidades de saúde para realizar a reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, localizada no Bairro Santa Rosa, na sede do município de Marco-CE. A empresa contratada será responsável por realizar todas as etapas da reforma, desde o levantamento de necessidades e elaboração do projeto até a execução e entrega final da obra.

13.2 A reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares tem como objetivo melhorar a infraestrutura e condições de atendimento aos pacientes, garantindo um ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde à comunidade. A solução como um todo visa garantir a qualidade da obra, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a satisfação dos usuários do serviço de saúde, contribuindo para a melhoria da saúde pública no município de Marco-CE.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Possibilidade de compra ou de locação de bens (Art. 44 da Lei 14.133/2021): Não cabível.

14.2. Modo de disputa: Aberto e Fechado.

14.3. Subcontratação: Não permitida.

14.4. Garantia: Poderá ser exigida, à critério da Contratante, com opção a cargo da Contratada, nas seguintes modalidades:

14.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.4.2. Seguro-garantia; e

14.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.5. Opção da Garantia: Caso a opção da contratada seja pela forma de "Seguro-garantia" a contratada terá 01 (um) mês para apresentação da garantia, prazo que começará a contar após a Homologação do procedimento de licitação, sendo o contrato assinado somente após a apresentação da garantia.

14.6. Participação de Consórcio: Não será permitido, em razão do objeto versar sobre serviços de itens comuns e usualmente encontrado no mercado comercial, bem como de sua devida execução.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

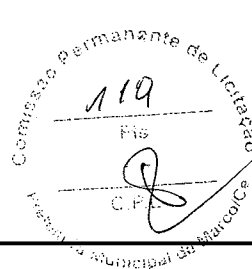
- 14.7. Forma de execução:** Empreitada por preço unitário, em conformidade com as necessidades da administração, em atenção ao cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico.
- 14.8. Previsão de quantitativo:** Os quantitativos propostos tem previsão de execução conforme projeto básico.
- 14.9. Possibilidade de prorrogação do contrato:** PRORROGÁVEIS, na forma da legislação vigente, desde que demonstrada as condições e justificativas do evento.
- 14.10. A contratação de uma empresa especializada na obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, no Bairro Santa Rosa, na sede do município de Marco -CE, deve atender a uma série de requisitos para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado.
- 14.11. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na realização de obras de reforma em unidades de saúde, com referências de trabalhos anteriores bem-sucedidos.
- 14.12. É fundamental que a empresa tenha capacidade técnica para executar os serviços de acordo com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, garantindo a segurança e a funcionalidade da unidade após a reforma.
- 14.13. A empresa deve apresentar um cronograma detalhado de execução da obra, com prazos realistas e etapas bem definidas, de forma a garantir o cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão do projeto.
- 14.14. Além disso, é necessário que a empresa disponha de uma equipe qualificada, composta por profissionais capacitados e experientes em obras de reforma, incluindo engenheiros, arquitetos, pedreiros, eletricitas, encanadores, entre outros.
- 14.15. A empresa contratada deve possuir todos os documentos e certificações necessárias para atuar no ramo da construção civil, incluindo registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e regularidade fiscal.
- 14.16. É importante que a empresa apresente um orçamento detalhado e transparente, contemplando todos os custos envolvidos na obra, como materiais, mão de obra, equipamentos, entre outros, de forma a evitar surpresas no decorrer do projeto.
- 14.17. A empresa deve se comprometer a realizar a obra com qualidade, respeitando as especificações técnicas e os prazos estabelecidos, garantindo a satisfação do contratante e dos usuários da unidade de saúde.
- 14.18. Por fim, a empresa contratada deve estar disposta a manter uma comunicação constante com o contratante.

15. EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A execução do objeto de contratação consistirá na realização da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, localizada no Bairro Santa Rosa, na sede do município de Marco-CE. A empresa especializada contratada será responsável por realizar todas as etapas necessárias para a conclusão da reforma, seguindo as especificações técnicas e prazos estabelecidos no contrato.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



15.2 A empresa deverá realizar a demolição de estruturas existentes, a execução de novas instalações elétricas e hidráulicas, a pintura interna e externa do prédio, a troca de revestimentos, entre outras atividades necessárias para a adequação da unidade de saúde. Todo o processo de execução deverá ser acompanhado por profissionais qualificados e devidamente habilitados.

15.3 Além disso, a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais utilizados na obra, bem como a segurança dos trabalhadores e usuários da unidade de saúde durante todo o processo de reforma. A fiscalização do contrato será realizada pela administração pública, a fim de assegurar o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas.

15.4 A execução do objeto de contratação deverá ser realizada dentro do prazo estipulado no contrato, de forma a minimizar os impactos na prestação dos serviços de saúde à população atendida pela unidade. Qualquer atraso na execução da obra deverá ser devidamente justificado pela empresa contratada, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

15.5 Por fim, ao término da obra, a empresa deverá entregar a Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares totalmente reformada e em pleno funcionamento, pronta para atender às necessidades da comunidade local. A execução do objeto de contratação deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos, garantindo a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde e o atendimento de qualidade aos usuários do serviço.

15.6 Atestado de Capacidade Técnico-Profissional – Comprovação da proponente de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, com registro de atestado no CREA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido os do subitem a seguir, sem a definição de quantitativos para o profissional.

15.7 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional – Comprovação da proponente de possuir, em seu nome, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, com registro no CREA, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica valor significativo e quantitativos tenha(m) sido:

- a) Armadura de aço CA 50/60 – 1.260 Kg;
- b) Laje pré-fabricada treliçada p/ forro – vão de 2,81 a 3,80m – 143 m²;
- c) Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19cm) c/ argamassa mista de cal hidratada esp.=10cm (1:2:8) – 294 m²;
- d) Reboco c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:5 – 492 m²;
- e) Cobertura telha cerâmica (ripa, caibro, linha) – 130 m²; e
- f) Ponto elétrico, material e execução – 68 pt.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**



16. GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato para a obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares será pautada pela transparência, eficiência e qualidade na execução dos serviços. Para garantir o cumprimento dos prazos e padrões estabelecidos, será designado um gestor de contrato responsável por acompanhar de perto todas as etapas da obra, desde a contratação da empresa especializada até a entrega final do projeto.

16.2. O gestor de contrato será responsável por realizar reuniões periódicas com a empresa contratada, avaliar o andamento dos trabalhos, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e garantir a qualidade dos serviços prestados. Além disso, será sua atribuição garantir a correta aplicação dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na execução da obra. A gestão do contrato seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando sempre o interesse público e a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população do município de Marco-CE.

17. CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O critério de medição e pagamento para a obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares seguirá as normas estabelecidas no contrato firmado entre a contratante e a empresa especializada. Serão realizadas medições periódicas ao longo da execução da obra, de acordo com o avanço físico dos serviços prestados.

17.2. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições realizadas, considerando a quantidade e qualidade dos serviços executados. Serão levados em conta os materiais utilizados, mão de obra empregada e demais custos envolvidos na reforma da unidade de saúde.

17.3. A empresa contratada deverá apresentar relatórios detalhados das medições realizadas, comprovando o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico - financeiro. A contratante poderá solicitar documentos adicionais para comprovação dos serviços prestados.

17.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no contrato, respeitando as etapas de execução da obra. A contratante se reserva o direito de reter pagamentos em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços prestados.

17.5. Por fim, é fundamental que tanto a contratante quanto a contratada estejam alinhadas quanto aos critérios de medição e pagamento estabelecidos, garantindo transparência e eficiência na execução da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares.



18. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 O critério de seleção do fornecedor para a obra de reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares será baseado na experiência comprovada em obras similares, com ênfase em reformas de unidades de saúde. Serão considerados os anos de atuação da empresa no mercado, bem como a qualidade e eficiência das obras realizadas anteriormente.

18.2. Além disso, será levado em conta o cumprimento de prazos e orçamentos em obras anteriores, a capacidade técnica da equipe envolvida no projeto e a disponibilidade de recursos materiais e humanos para a execução da obra. A empresa selecionada deverá apresentar um plano detalhado de execução da reforma, com cronograma físico-financeiro e garantias de que todas as normas e regulamentos vigentes serão seguidos durante todo o processo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação orçamentária por onde será alojada à despesa oriunda do presente objeto tem previsão no PPA (Plano Plurianual), assim como também na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), estando em perfeita sintonia com todo o plano traçado para desenvolvimento das atividades das secretarias envolvidas do nosso município.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



ANEXO II

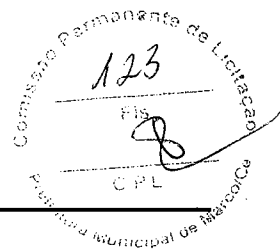
PROJETO BÁSICO

Projeto Básico (Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI e dos Encargos Sociais e plantas gráficas)

O PROJETO BÁSICO NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL SOMENTE EM ARQUIVOS DIGITAIS – VER INFORMAÇÕES NO CAPÍTULO 3



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
MARCO E A EMPRESA
_____, PARA O
OBJETO QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MARCO, através da Secretaria de Saúde de sua Prefeitura, de um lado, sediada à Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, CEP.: 62.560-000, Marco-CE., com CNPJ: 11.365.150/0001-15, neste ato representada pelo(as) seu(ua) Secretário(as), o(as) Sr(as). **Jesus Dyêgo Armado Silva**, doravante denominado(as) CONTRATANTE(S), e de outro _____, com sede em _____, à _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Tel: _____, e-mail: _____, neste ato representado pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o **Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado da licitação sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica nº _____**, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(s) Secretário(s) acima citado(s).

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **prestação de serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Altair Linhares, no Bairro Santa Rosa, Sede do Município de Marco-CE.**, de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

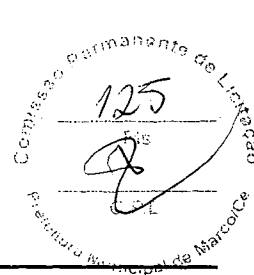
- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura;
- c) Executar, por si ou por intermédio de terceiro contratado para o fim, todos os serviços que lhe competem, necessários ao bom cumprimento do contrato;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT, do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital, obrigando-se com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa é exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos,



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;

- h) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei; e
- j) Apresentar no ato da assinatura deste termo a Garantia de Execução de Contrato no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e com prazo de vigência igual ao do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTES E RETENÇÕES

4.1. O valor Global do presente contrato é de R\$ _____ (_____); a ser pago mediante medição dos serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias da apresentação das correspondentes notas fiscais, após recebimento e atestado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura deste Município. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base da apresentação de sua proposta, à cada 12 (doze) meses, pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

4.2. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro ratatemporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.3. A base de cálculo para retenção do INSS será de ___% (_____ por cento) conforme previsto na IN (Instrução Normativa) RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e na Composição de Preços relativa à sua Proposta, que fica fazendo parte integrante deste termo. O mesmo percentual também servirá de base de cálculo do ISS.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão oriundos do Orçamento da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): _____



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. O prazo para início da execução dos serviços licitados será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo e posterior ordem de serviços e serão executados em até 180 (cento e oitenta) dias.

6.2. O presente contrato terá vigência de até 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, de forma automática, desde que justificado pelas partes.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos seguintes termos:

6.3.1. A contratada apresentará a medição dos serviços executados, através de planilha que seguirá o projeto básico, e os pagamentos serão realizados de acordo com as unidades/serviços realizados;

6.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pertinente, da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

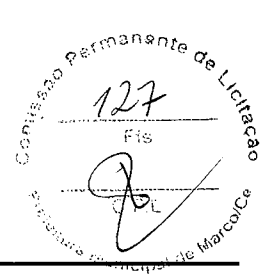
c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório; e

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Instruções exigíveis;

6.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Marco-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

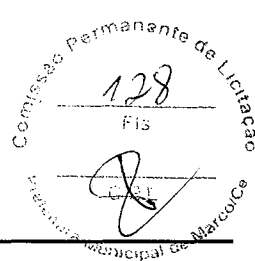
7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos;
- e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.2. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual, na forma da Lei Municipal nº 256/2018.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E VEDAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marco – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Marco-CE., ____ de _____ de 2024.

Jesus Dyêgo Armando Silva
Secretário de Infraestrutura

(Nome do Responsável)
Contratado

(Nome do Fiscal)
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF.: _____ 2. _____ CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



ANEXO IV

DECLARAÇÕES

I – RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

II – CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

III – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA
(colocar em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE.

REF.: Concorrência Eletrônica nº _____ (Colocar o nº da Licitação)

_____ (Identificação do licitante), inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____:

I – Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

II – Declara ainda que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III – Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

Assinatura do Licitante/Representante Legal
(Nome e Cargo)